



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2864/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 536/2026

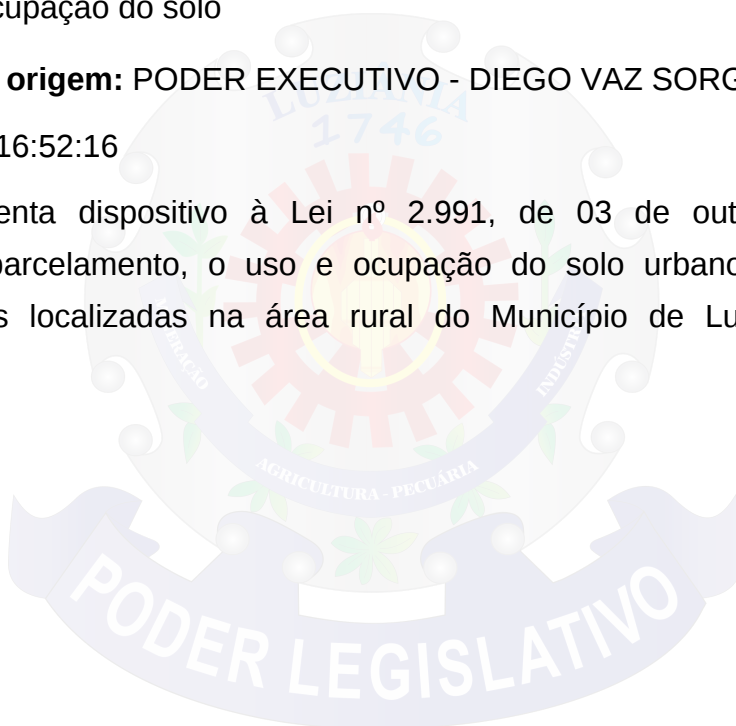
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: uso e ocupação do solo

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 18/03/2026 16:52:16

Ementa: "Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.991, de 03 de outubro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e sobre as zonas e áreas especiais localizadas na área rural do Município de Luziânia, e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 016, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.991, de 03 de outubro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e sobre as zonas e áreas especiais localizadas na área rural do Município de Luziânia, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2026.03.18 15:46:18 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.991, de 03 de outubro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e sobre as zonas e áreas especiais localizadas na área rural do Município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.991, de 03 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 101-A, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Nos empreendimentos habitacionais de Habitação de Interesse Social (HIS), quando destinados a famílias da Faixa Urbano 1 e exclusivamente vinculados às modalidades Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), deverá ser prevista a disponibilização de vagas de estacionamento, observada a proporção mínima de 01 (uma) vaga por unidade habitacional.”

§ 1º Do total de vagas de estacionamento previstas no caput deste artigo:

I – no mínimo 70% (setenta por cento) deverão ser destinadas a veículos automotores;

II – no máximo 30% (trinta por cento) poderão ser destinadas a motocicletas.



§ 2º As vagas destinadas aos veículos automotores deverão possuir dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de comprimento, podendo ser implantadas inclusive no afastamento frontal do lote, desde que respeitadas as demais normas urbanísticas vigentes.

§ 3º As vagas destinadas as motocicletas deverão possuir dimensões mínimas de 1,00 m (um metro) de largura por 2,00 m (dois metros) de comprimento, podendo ser implantadas inclusive no afastamento frontal do lote, desde que respeitadas as demais normas urbanísticas vigentes.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa os empreendedores e construtores do cumprimento das demais exigências previstas na legislação municipal aplicável aos empreendimentos habitacionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2026.03.18 15:46:30 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, acrescenta dispositivo à Lei nº 2.991, de 03 de outubro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e sobre as zonas e áreas especiais localizadas na área rural do Município de Luziânia, e dá outras providências

A Lei Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o novo programa MCMV, vai além e cria um mecanismo de incentivo para que os municípios promovam a redução da exigência de vagas. O Art. 6º, § 13, estabelece que os entes federativos que assegurarem condições especiais para a viabilização de HIS para a Faixa 1 (público do FAR) terão prioridade no recebimento de novas moradias. Entre as condições incentivadas, está explicitamente a diminuição da exigência de vagas:

Art. 6º, § 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na produção de novas habitações de interesse social no Programa, terão prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo 2 (duas) das seguintes condições:

...III - a diminuição da exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

Este dispositivo legal é um claro sinal do Governo Federal de que a redução de vagas é uma política desejável, que contribui para a viabilidade e economicidade dos projetos de HIS. Ao adotar a medida, Luziânia não apenas se adequa a uma tendência nacional, mas também se posiciona de forma estratégica para atrair mais investimentos e projetos do MCMV.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2026.03.18 15:46:42 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA